



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia

ANO V - Edição Nº 45

BAHIA - 21 de Março de 2017 - Terça-feira



Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Itapicuru publica:

Lei n°421/2017 - Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação de municípios, e dá outras providências.

Lei n°422/2017 - Autoriza o Município de Itapicuru a subscreve o protocolo de intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

Lei n°423/2017 - Altera dispositivos e anexo da Lei n°. 349/2013, Lei da Estrutura Organizacional Administrativa, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, permanecendo a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e criando a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

Lei n°424/2017 - Autoriza o Município de Itapicuru—BA a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município com imóvel pertencente à Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Aviso de Cancelamento Chamada Pública n°001/2017 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Portaria n°009/2017 - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Analise de Requerimentos, objetivando examinar e julgar todos os Requerimentos que atualmente encontram-se no Setor de Recursos Humanos dando maior celeridade amparado nas vertentes jurídica, administrativa e financeira.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_itapicuru

Documento assinado digitalmente conforme MP n° - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 - E-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



LEI Nº. 421/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de duas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB, a Confederação Nacional de Municípios – CNM e com a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Itapicuru, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvimento, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) descritas no art. 1º. Em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 - E-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2017.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 - E-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



LEI Nº. 422/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPICURU A SUBSCREVE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E OUTROS MUNICÍPIOS BAIANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Itapicuru a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº. 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único – O Protocolo de intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos art.s 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime orginário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º da Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou retrato Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 - E-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, o que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Itapicuru, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2017.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



LEI Nº. 423/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos e anexo da Lei nº. 349/2013, Lei da Estrutura Organizacional Administrativa, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, permanecendo a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e criando a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, face saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 7º, 50, 51, 52, 53, 54, 80, 81, 82 e seus respectivos incisos ficam aprovadas as alterações dos dispositivos da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, passam a vigorar a seguinte redação:

- "Art. 7º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
- IX -
- X -
- XI -
- XII - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer."

Seção VIII

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

"Art. 50 - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com preservação das tradições culturais e históricas do Município, promoção e desenvolvimento do esporte amador, competindo-lhe:

- I- Organizar, promover e executar atividades artísticas, culturais, de museu e arquivo histórico do Município;
- II- Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades esportivas em todas as modalidades existentes além das atividades culturais;
- III- Organizar e promover eventos culturais e esportivos em parceria com a comunidade do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



- IV- Promover e apoiar a realização dos festejos populares e tradicionais do município, com vistas ao desenvolvimento da cultura itapicuruense;
- V- Promover e apoiar a realização dos campeonatos em todo e território municipal, bem como a realização do campeonato municipal objetivando a integração de todas as equipes esportivas do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

- I- Diretoria de Cultura;
- II- Diretoria de Esporte;
- III- Diretoria de Bibliotecas;
- III- Chefe da Unidade de Instrutoria."

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 51 - Ao Diretor de Cultura que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa a cultura;
- III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Cultura e Esporte;
- IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades culturais;
- V - Promover o levantamento e a preservação de obras, prédios e documentos de valor histórico, cultural e artístico do Município;
- VI - Organizar e promover o calendário de promoções culturais;
- VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção cultural da comunidade;
- VIII - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, como cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos, exposições ou concursos;
- IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a promoção de eventos culturais;
- X - Promover simpósios, concursos, cursos e debates sobre literatura;
- XI - *Exercer outras funções correlatas.*

Art. 52 - Ao Diretor de Esporte que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Orientar à iniciação esportiva, visando à integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;
- II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração de programas de apoio à prática desportiva, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade, auxiliando e proporcionando condições para o exercício

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



da mesma e a manutenção e administração dos equipamentos esportivos do Município;

III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas esportivos;

IV - Coordenar e fiscalizar a realização de festividades esportivas e de caráter cultural e filantrópico nos espaços esportivos do município;

V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos programas esportivos;

VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas, bem como difundir orientações técnicas adequadas da preparação física e práticas desportivas;

VII - Coordenar-se com as ligas amadoras participando com as mesmas nas realizações e promoções de competições esportivas no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, bem como a fiscalização da aplicação das diretrizes e normas da legislação federal, ligadas ao esporte;

VIII - Manter o controle do cumprimento do calendário esportivo adotado e da utilização das quadras esportivas de propriedade da Prefeitura e fazer as alterações do calendário quando necessário;

IX - Manter o sistema de informações na área das práticas de educação física e esporte, bem como das atividades de registro e cadastramento de alunos atletas;

Art. 53 - Ao Diretor de Biblioteca que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Administrar as bibliotecas públicas municipais e seu intercâmbio com as bibliotecas escolares do município;

II - Promover a realização de trabalhos técnicos e administrativos, visando a catalogação e classificação do material bibliográfico de acordo com o sistema adotado nas bibliotecas públicas municipais e escolares;

III - Manter o controle dos prazos de devolução dos livros emprestados, aplicando as sanções cabíveis, quando não devolvidos nas datas pré-estabelecidas;

IV - Organizar e manter atualizado o fichário de leitores das bibliotecas públicas municipais, bem como do arquivo de jornais, recortes, catálogos, bibliografia de editores, livrarias e instituições de interesse da comunidade;

V - Proporcionar o serviço de referência, de informações bibliográficas, de empréstimos a domicílio, de encadernação e restauração de obras pertencentes às bibliotecas públicas municipais e escolares;

VI - Supervisionar o funcionamento geral das bibliotecas, permanecendo abertas ao público e alunos nos dias e horários estabelecidos;

VII - Promover o intercâmbio com outras bibliotecas do país;

VIII - Exercer outras funções correlatas.

Art. 54 - Ao Chefe da Unidade de Instrutoria que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Apresentar conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



- II - Apresentar critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III - Apresentar instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV - Fornecer material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- V - Estabelecer o número máximo de participantes por turma e coordenar a realização dos eventos;
- VI - Fazer constar os dados da avaliação do instrutor em seu cadastro;
- VII - Atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;
- VIII - Exercer outras funções correlatas.

- Art. 55 -
- Art. 56 -
- Art. 57 -
- Art. 58 -
- Art. 59 -
- Art. 60 -
- Art. 61 -
- Art. 62 -
- Art. 63 -
- Art. 64 -
- Art. 65 -
- Art. 66 -
- Art. 67 -
- Art. 68 -
- Art. 69 -
- Art. 70 -
- Art. 71 -
- Art. 72 -
- Art. 73 -
- Art. 74 -
- Art. 75 -
- Art. 76 -
- Art. 77 -
- Art. 78 -
- Art. 79 -

Seção XII

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

"Art. 80 – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas na promoção e desenvolvimento do turismo e lazer do Município, competindo-lhe:

- I- Organizar, promover e executar atividades de turismo e de lazer, explorando a vertente histórica do Município;
- II- Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades de lazer em todas suas modalidades existentes no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



III- Organizar e promover palestras, encontros, seminários, roteiros, trilhas em parceria com a comunidade do município;
 IV- Promover e apoiar a realização dos eventos que explorem os atuais e futuros pontos turísticos de todo a sede, distritos, povoados e localidades do município, com vistas ao desenvolvimento do turismo local;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

- I- Diretoria de Turismo;
- II- Diretoria de Lazer;

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 81 - Ao Diretor de Turismo que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa ao turismo;
- III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer;
- IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades turísticas;
- V - Promover o levantamento e a preservação de roteiros, trilhas, zonas turísticas e documentos que os amparam;
- VI - Organizar e promover o calendário de promoções turísticas;
- VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção turística da comunidade;
- VIII - Colaborar com as promoções turísticas de interesse para o Município, como cursos, exposições, congressos, conferências, palestras, seminários turísticos;
- IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando à promoção de eventos turísticos;
- X - Exercer outras funções correlatas.

Art. 82 - Ao Diretor de Lazer que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Orientar à iniciação de lazer no âmbito municipal, visando a integração social entre os munícipes e visitantes;
- II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de programas de apoio à prática de lazer, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade;
- III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas e projetos de lazer;
- IV - Coordenar e fiscalizar a realização de eventos de lazer no âmbito municipal;
- V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos ambientes de lazer no município;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades de lazer, bem como difundir orientações técnicas a nível nacional e estadual adequadas às suas práticas;

VII- Manter o sistema de informações na área das práticas de lazer do município, bem com das atividades de registro e cadastramento de trilhas, projetos, programas e atividades correlatas.

Art. 2º - A Tabela em anexo, da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| ORGÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | QTD | VALOR |
|---|-------------------------------------|---------|-----|--------------|
| GABINETE DO PREFEITO | Chefe de Gabinete | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Assessor Especial | C/C – 2 | 05 | R\$ 2.000,00 |
| | Administrador Regional | C/C – 4 | 14 | R\$ 1.000,00 |
| | Assessor de Comunicação | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Administrador Regional | C/C – 4 | 02 | R\$ 1.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM | Procurador Geral | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Assessor Jurídico | C/C – 2 | 03 | R\$ 2.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM | Controlador Geral | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Diretor de Auditoria | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Normas e Procedimentos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD | Diretor de Recursos Humanos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Materiais e Suprimentos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Transporte | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Manutenção | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe do Arquivo Público | C/C – 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - | Diretor de Planejamento e Orçamento | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor Financeiro | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Tributos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Contabilidade | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



| SEPLAF | | | | |
|--------|--|---------|----|--------------|
| | Diretor de Contratos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Assessor de Gabinete | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor Administrativo e Financeiro | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Ensino e Administração Escolar | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Contabilidade | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Materiais e Suprimentos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe da Coordenaria de Programas | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Chefe da Coordenaria de Convênios e Contratos | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Chefe de Almoxarifado | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Assessor Jurídico | C/C - 2 | 02 | R\$ 2.000,00 |
| | Diretor Administrativo e Financeiro | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Promoção Social | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Benefícios | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe de Programas Gerais | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Chefe de Atendimento ao Cidadão | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Chefe de Políticas do Trabalho | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Chefe de Almoxarifado | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Diretor de Esporte e Lazer | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Cultura e Turismo | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Biblioteca | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe da Unidade de Instrutoria | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Diretor de Obras, Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Operações e Serviços Públicos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Estradas e Rodagens | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe do Setor de Máquinas Equipamentos | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| | Diretor de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



| | | | | |
|--|---|---------|----|--------------|
| MUNICIPAL AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI | Diretor de Agronegócios e Máquinas | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe da Coordenação de Regulação Fundiária | C/C – 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB | Diretor de Gestão e Planejamento Ambiental | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Meio Ambiente | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SETUL | Diretor de Lazer | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Cultura | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |

TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO - C/C

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|------------|--------------|
| C/C – 1 | R\$ 5.000,00 |
| C/C – 2 | R\$ 2.000,00 |
| C/C – 3 | R\$ 1.200,00 |
| C/C – 4 | R\$ 1.000,00 |
| C/C – 5 | R\$ 937,00 |

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, em 13 de março de 2017.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail:pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



LEI Nº. 424/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Município de Itapicuru-BA a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município com imóvel pertencente à Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município com imóvel pertencente à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Itapicuru está situado na Praça José Epifânio de Souza, s/n, Centro desse Município, com área de 491,21m², constituído de 11 (onze) cômodos (5 salas, 4 wc's, cozinha, almoxarifado), tendo como confrontante nascente, poente, norte e sul com ruas projetadas desse Município, sendo avaliado em R\$ 160.000.00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação, feito por profissional vinculado a este Município.

Art. 3º - O imóvel pertencente à Câmara Municipal de Vereadores, a ser permutado está localizado na Praça José Epifânio de Souza, s/n, Centro desse Município, com área de 149,54 m², constituído de 05 (cinco) cômodos (03 salas, wc e cozinha), tendo como confrontante nascente com a rua projetada, poente como Sr. Joel, Sra. Izaura e Sr. Melquíades, sendo avaliado em R\$ 160.000.00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação feito por profissional vinculado a este Município.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município, nem a Câmara Municipal de Vereadores, o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Itapicuru-BA, 13 de março de 2017.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmlicitacoes2017@gmail.com 75 3430-2155



AVISO DE CANCELAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba Publicar em seu site oficial <http://www.impublicacoes.org> o **Cancelamento da Chamada Pública nº 001/2017**, até a segunda ordem, cujo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itapicuru/BA. **O qual seria realizado no dia 28/03/2017 às 09:00h**, na sala de licitações, sito a Pça da Bandeira, 58 – centro (Prédio da Prefeitura).

Itapicuru, 21 de março de 2017. Wellington Valdemiro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, nº 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Bahia
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



PORTARIA Nº 009/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação específica vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Análise de Requerimentos**, objetivando examinar e julgar todos os Requerimentos que atualmente encontram-se no Setor de Recursos Humanos dando maior celeridade amparado nas vertentes jurídica, administrativa e financeira.

VINICIUS ANDRADE DANTAS FONTES – PROCURADORIA JURÍDICA
JOSÉ MARCOS ANDRADE MENEZES – RECURSOS HUMANOS
MOISES MOREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 10 de março de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal